

*Decreto 2021*

*Art. 2º, I  
L7 tem a previsão  
e não fazer a justificação*



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO nº 01, de 04 de janeiro de 2021.**

**PRORROGA, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O PRAZO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2020, EM RAZÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, que prorrogou as medidas de enfrentamento à pandemia provocadas pelo Coronavírus previstas na Lei Federal supracitada;

**CONSIDERANDO** o teor no Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** que os indicadores epidemiológicos têm aumentado significativamente e que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 10, de 02 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor:

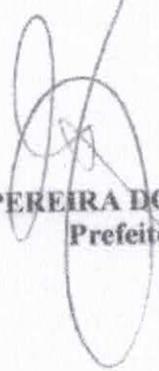
I - o Decreto Municipal nº 10, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do município de Princesa Isabel - PB, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional e para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Princesa Isabel, que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba, através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020, publicado aos 09/04/2020 no Diário do Poder Legislativo;

II - o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Princesa Isabel e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e demais decretos posteriores que tratam sobre a pandemia em âmbito municipal;

III - o Decreto Municipal nº 45, de 11 de dezembro de 2020, que decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, para fins de abastecimento das áreas urbana e rural do Município de Princesa Isabel - PB, afetadas por estiagens, e dá outras providências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, 04 de janeiro de 2021.

  
**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

Página 2 de 2



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2021.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 01, de 04 de janeiro de 2021.**

**PRORROGA, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O PRAZO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2020, EM RAZÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, que prorrogou as medidas de enfrentamento à pandemia provocadas pelo Coronavírus previstas na Lei Federal supracitada;

**CONSIDERANDO** o teor no Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** que os indicadores epidemiológicos têm aumentado significativamente e que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 10, de 02 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor:

I - o Decreto Municipal nº 10, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do município de Princesa Isabel - PB, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional e para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Princesa Isabel, que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba, através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020, publicado aos 09/04/2020 no Diário do Poder Legislativo;

II - o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Princesa Isabel e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e demais decretos posteriores que tratam sobre a pandemia em âmbito municipal;

III - o Decreto Municipal nº 45, de 11 de dezembro de 2020, que decreta situação anormal,

Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2021.

**Atos do Executivo**

caracterizada como situação de emergência, para fins de abastecimento das áreas urbana e rural do Município de Princesa Isabel – PB, afetadas por estiagens, e dá outras providências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, 04 de janeiro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

*Decretos  
Vigência  
2020*

DECRETO nº 10, de 02 de abril de 2020.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no inciso XVIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração

Página 1 de 4



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades comerciais determinada pelo Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Princesa Isabel-PB, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

Página 2 de 4



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", pelo período de 90 (noventa) dias, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Princesa Isabel- PB.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente publicados.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 05, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Página 3 de 4

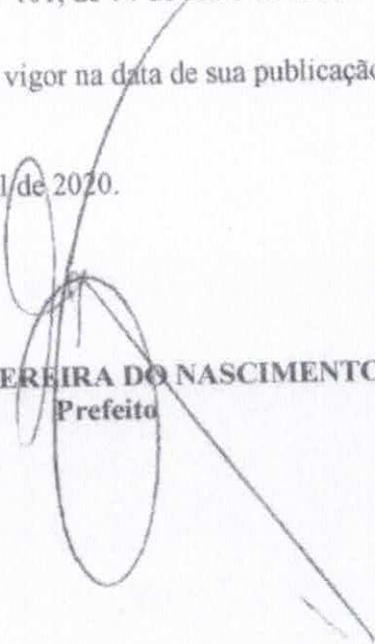


PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 02 de abril de 2020.

  
**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de abril de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 10, de 02 de abril de 2020.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no inciso XVIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19),

anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de abril de 2020.

**Atos do Executivo**

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades comerciais determinada pelo Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Princesa Isabel-PB, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos,

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para

ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, pelo período de 90 (noventa) dias, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente publicados.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de abril de 2020.

**Atos do Executivo**

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 05, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 02 de abril de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 30, de 08 de julho de 2020.

**PRORROGA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL**, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no inciso XVIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração

Página 1 de 4



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades comerciais determinada pelo Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Princesa Isabel-PB, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

Página 2 de 4



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhado por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o Decreto nº 10, de 02 de abril de 2020, de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

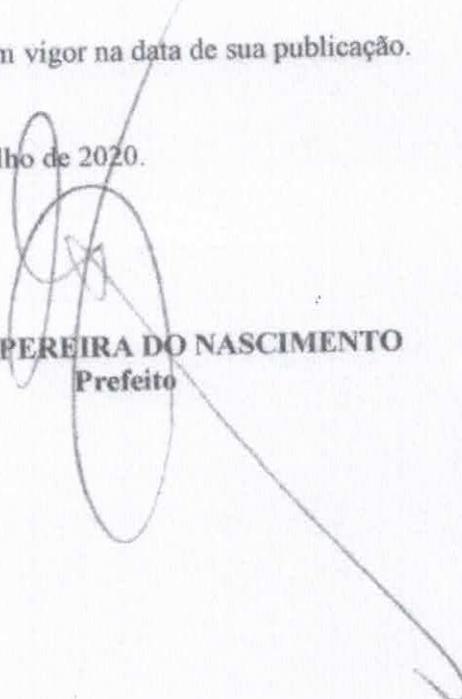
repercussões nas finanças públicas do Município de Princesa Isabel- PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente publicados.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 05, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 08 de julho de 2020.

  
**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de julho de 2020.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 30, de 08 de julho de 2020.**

**PRORROGA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no inciso XVIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo

Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de julho de 2020.

**Atos do Executivo**

substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades comerciais determinada pelo Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Princesa Isabel-PB, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhado por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o Decreto nº 10, de 02 de abril de 2020, de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de julho de 2020.

**Atos do Executivo**

Princesa Isabel- PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente publicados.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 05, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 08 de julho de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito